Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0013528-77.2008.8.26.0566
Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: Antonia Saltorato Vieira e outro

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação

Parte Passiva disponível >>

Principal << Nenhuma informação

disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Os autores Antônia Saltorato Vieira e seu marido Adail Gomes Vieira propuseram a presente ação contra os réus Espólios de Saturnino Branco e Antônio Garcia Filho, pedindo a usucapião do imóvel localizado nesta Cidade e Comarca com frente para a Rua Amazonas sem número, constituído de parte do lote 12(doze) da quadra 01 (um), designado como área B, do loteamento denominado Jardim Jockey Clube, em que constituíram uma casa de moradia.

A Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (folhas 38). Os réus foram citados às folhas 125 e não apresentaram contestação.

Decisão saneadora de folhas 125, determinando-se a produção da prova

pericial.

Prova Pericial de folhas 162/181.

É o relatório. Fundamento e decido.

Disseram os autores: "Que o imóvel objeto do presente pedido de usucapião foi adquirido pelos autores da seguinte forma: a) através de inclusa escritura de venda e compra, lavrada no cartório de Registro Civil e Anexos do Distrito de Água Vermelha, datada de 02/09/1994, no livro 020, fls. 014, tendo como vendedores os Espólios de Saturnino Branco e outros e como compradora, a Sra. Doracina Pereira; e, b) A Sra. Doracina Pereira, por sua vez, em data de 23 de abril de 2004, cedeu e transferiu os direitos compromissais sobre o referido imóvel a Antônia Saltorato Vieira e seu marido Adail Gomes, conforme se vislumbra dos referidos instrumentos".

O acima foi comprovado pelos documentos de 09/17.

O Oficial de Registro de Imóveis vislumbrou a possibilidade do registro do mandado a ser expedido.

A prova pericial constatou (folhas 172): "Constatamos na vistoria realizada, e em pesquisa na região, que os Confrontantes reconhecem a posse dos requerentes, por mais de 10 anos. Constatamos, que o imóvel objeto desta Ação é oriundo da matrícula n. 28.706 do CRI da cidade de São Carlos e foi cadastrado junto a Municipalidade sob n. 13 005 022 001".

O artigo 1238 do Código Civil ampara a pretensão dos autores.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder o domínio do imóvel objeto do memorial descritivo de folhas 174 aos autores. Expeça-se mandado. Ciência à DP.P.R.IC. São Carlos, 21 de janeiro de 2016. DOCUMENTO ASSINADO

DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min